



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado

73º Ano da Emancipação Político Administrativa

f. 022

GERAL	CLASSE	FUNC.
25/22	01/22	1

PROJETO DE LEI Nº ____/2021 01/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 13:46 HRS. 10 DE 01 DE 2022

POR: Newton

PROTÓCOLO

INSTITUI E DENOMINA O PROJETO “ARTE NA CIDADE - CUBATÃO MAIS COLORIDA”, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o presente projeto “Arte na Cidade - Cubatão mais colorida”, no município de Cubatão, com o objetivo de realizar nos próprios públicos municipais pintura no estilo grafite ou de outra maneira artística, para que traga “vida artística” aos muros que rodeiam e protegem os próprios municipais.

Art. 2º Os grafites ou outra maneira artística a ser desenvolvida no muro do próprio municipal terá seu tema estabelecido conforme a designação de uso do próprio público.

Art. 3º As/Os artistas poderão usar o muro por completo para a realização de suas obras artísticas.

Parágrafo Único - Os muros a serem disponibilizados para a criação das obras artísticas serão os do lado externo dos próprios municipais.

Art. 4º As/Os artistas terão que realizar e executar suas obras artísticas conforme designação do próprio público, que traga reflexo a respeito do assunto pertinente ao próprio municipal.

Art. 5º A/O artista terá que apresentar seu projeto artístico e solicitar junto a/ao secretária(o) da secretaria pertinente do próprio municipal a autorização para executar sua obra de arte.

Parágrafo Único - O projeto artístico e a solicitação da(o) artista terá que ser enviada pela(o) secretária(o) municipal da pasta, para apreciação e deferimento da(o) chefe do executivo.

Art. 6º O projeto artístico a ser apresentado pela (o) artista solicitante, terá que ser composto:

- I** - da ideia por escrito da obra, o que será transmitida em sua obra de arte, para passar a população;
- II** - esboço da obra de arte (desenho/grafite) a ser efetuado no muro do próprio público.

Art. 7º Sendo deferido o projeto artístico pela(o) chefe do executivo, a solicitação do artista, retornará a(o) secretária(o) da pasta, que enviará resposta imediata ao artista solicitante.

Art. 8º A/O secretária(o) enviará reprodução xerográfica (cópia) da solicitação deferida pela(o) chefe do executivo, ao/a administrador(a) ou responsável administrativo do próprio municipal.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

- Art. 9º** Fica proibido o uso de divulgação/propaganda de pessoas jurídicas nas artes efetuadas, sendo permitido somente a colocação do nome artístico, ou seja, a sua assinatura, da(o) artista em sua obra de arte.
- Art. 10.** A regulamentação da presente Lei se dar-se-á por Decreto.
- Art. 11.** As despesas decorrentes para a execução da obra artística serão de total responsabilidade da(o) artista solicitante.
- Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 10 de janeiro de 2022.

Marcos Roberto Silva - Tinho
Vereador Republicanos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado
73º Ano da Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que denomina **“ARTE NA CIDADE - CUBATÃO MAIS COLORIDA”** NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei tem como objetivo dar “vida artística” aos próprios municipais, de forma que ao mesmo tempo possamos valorizar os trabalhos dos artistas de todos os lugares, principalmente os da nossa cidade

As grandes cidades do nosso país como São Paulo e Recife, e no exterior já estão usando esta forma de arte urbana para deixar os locais esquecidos e deteriorados mais atraentes e “alegres” para os munícipes, trazendo grande repercussão com os grafites ou outra forma de expressão urbana que retrate o cotidiano ou até mesmo ideia de conscientização de assuntos pertinentes à população

Outro fato importante a salientar é que os muros artisticamente trabalhados, os mesmos virarão grandes “galerias artísticas ao ar livre”, inibindo também o vandalismo com as famosas “pinçações”.

Desta forma conto com apoio dos nobres Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 10 de janeiro de 2022


Marcos Roberto Silva - Tinho
Vereador Republicanos